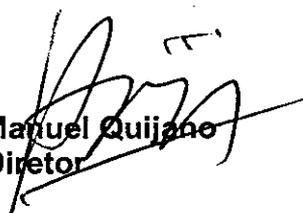


**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**


**José Manuel Quijano
Diretor**

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 68/08

NORMAS GERAIS RELATIVAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SM, UTF/SM E ST

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 04/96, 37/03, 07/07 e 54/07 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 50/03, 54/03, 06/04, 66/05, 04/07 e 26/08 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto instituiu a Secretaria Administrativa do MERCOSUL como um dos órgãos da Estrutura Institucional do MERCOSUL;

Que a Decisão CMC Nº 07/07, que reestruturou a Secretaria do MERCOSUL, ajustou a estrutura funcional às recentes e crescentes necessidades de aperfeiçoamento do apoio prestado por aquele órgão aos Estados Partes;

Que o Art. 4º da Decisão CMC Nº 07/07 delega ao GMC o poder de realizar ajustes aos seus anexos;

Que é conveniente assegurar que os funcionários da Secretaria do MERCOSUL, da Unidade Técnica FOCEM e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão disponham de condições funcionais adequadas para o desempenho de suas funções; e

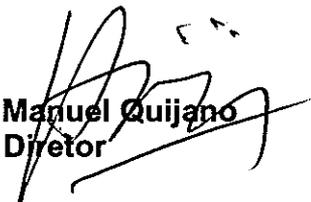
Que é necessário estabelecer condições que permitam o recrutamento de profissionais capacitados para as funções requeridas, em especial no caso de funcionários que não tenham residência permanente no país-sede do órgão do MERCOSUL ao qual deverão trasladar-se para exercer funções,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Adotar a estrutura salarial da Secretaria do MERCOSUL (SM), que consta como Anexo I e é parte integrante da presente Resolução, em substituição à estabelecida no Anexo III da Dec. CMC Nº 07/07. A estrutura

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

José Manuel Quijano
Diretor



salarial da Secretaria do Tribunal tomará como referência a estrutura salarial da Secretaria do MERCOSUL.

Art. 2º – Estabelecer os benefícios remunerativos que constam como Anexo II, parte integrante da presente Resolução, em complementação aos estabelecidos na Resolução GMC Nº 06/04. Tais benefícios aplicam-se igualmente aos funcionários da UTF/SM, nos termos da Resolução GMC Nº 04/07, sendo nesse caso financiados com recursos do orçamento do FOCEM.

Art. 3º – Os benefícios remunerativos estabelecidos no Anexo II da presente Resolução aplicam-se também aos funcionários da ST.

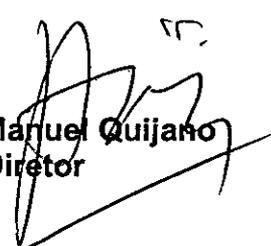
Art. 4º – A aplicação da escala de salários e dos benefícios remunerativos definidos na presente Resolução, bem como em outras normas que modifiquem ou complementem a Resolução GMC Nº 06/04, se dará a partir de janeiro de 2009, sem efeitos retroativos.

Art. 5º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXIV GMC – Brasília, 28/XI/08

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**José Manuel Quijano
Diretor**



ANEXO I

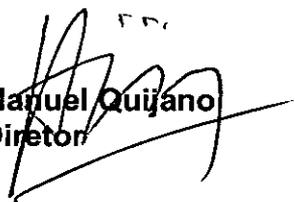
Salários da SM

- a. Diretor – Salário de US\$ 7.456,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses);
- b. Coordenador – Salário de US\$ 4.588,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito dólares estadunidenses);
- c. Assessores Técnicos – Salário de US\$ 3.441,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e um dólares estadunidenses);
- d. Técnicos – Salário de US\$ 2.008,00 (dois mil e oito dólares estadunidenses);
- e. Assistentes Técnicos – Salário de US\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco dólares estadunidenses); e
- f. Pessoal de Apoio – Salário de US\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses).

Salários da UTF/SM

- a. Técnicos Sênior – Salário de US\$ 3.441,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e um dólares estadunidenses); e
- b. Assistentes Técnicos – Salário de US\$ 1.205,00 (mil duzentos e cinco dólares estadunidenses).

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**


José Manuel Quijano
Diretor

ANEXO II

**BENEFÍCIOS REMUNERATIVOS PARA FUNCIONÁRIOS
DA SM, UTF/SM E ST**

Art. 1º – Com referência ao disposto no Art. 35 da Resolução GMC Nº 06/04, eleva-se de US\$ 200,00 (duzentos dólares estadunidenses) para US\$ 300,00 (trezentos dólares estadunidenses) o montante máximo mensal a ser pago aos funcionários a título de assistência médica e hospitalar, mantidas as disposições do referido Artigo.

Art. 2º – Será concedido um "auxílio-escola" a todos os funcionários.

O "auxílio-escola" corresponde ao pagamento ao funcionário de um adicional mensal a seu salário, para pagamento de escola para descendente que depende financeiramente do funcionário e não dispõe de renda própria, até a idade máxima de 18 anos. O auxílio-escola será de US\$ 70,00 (setenta dólares estadunidenses) por dependente e de, no máximo, US\$ 280,00 (duzentos e oitenta dólares estadunidenses) por funcionário.

Para fazer jus a esse benefício, o funcionário deverá apresentar, ao início e ao final de cada ano letivo, um comprovante de assiduidade de seu dependente à unidade educacional que frequenta.

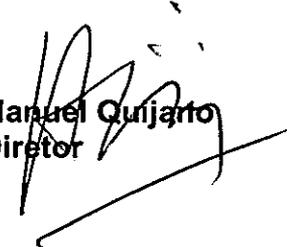
Art. 3º – Será concedido um "auxílio-moradia" aos funcionários que, no momento de sua primeira contratação, não tivessem ou tenham residência permanente no país-sede do órgão do MERCOSUL ao qual deverão trasladar-se para exercer funções.

I – O "auxílio-moradia" corresponde ao pagamento ao funcionário de um adicional mensal a seu salário para pagamento de aluguel no país-sede. O auxílio-moradia obedecerá à seguinte escala:

cargo	percentual do salário
Pessoal de Apoio	50%
Assistente Técnico	40%
Técnico	30%
Assessor Técnico	25%
Coordenador	20%
Diretor / Secretário	15%

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

**José Manuel Quijano
Diretor**



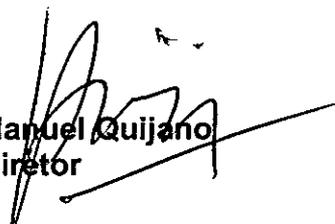
- II – O "auxílio-moradia" cobrirá, igualmente, despesas de alojamento do funcionário que não tenha residência permanente no país-sede e de seu grupo familiar, por ocasião de sua instalação no país-sede, aplicados os mesmos critérios estabelecidos no inciso anterior. O "auxílio-moradia" para cobrir despesas de alojamento do funcionário será pago por um período máximo, não prorrogável, de 3 (três) meses consecutivos após sua contratação.
- III – A Secretaria do MERCOSUL e a Secretaria do Tribunal deverão definir de forma conjunta, por instrução de serviço, o procedimento a ser seguido pelo funcionário para o requerimento do "auxílio-moradia", o qual deverá conter necessariamente a obrigação de apresentar contrato de aluguel de imóvel em seu nome no país-sede.
- IV – Não fará jus ao "auxílio-moradia" o funcionário que possuir imóvel no país-sede registrado em seu nome ou em nome de integrante de seu grupo familiar.

Art. 4º – Em substituição ao disposto no Artigo 36 da Resolução GMC Nº 06/04, estabelece-se que o funcionário que, no momento de sua nomeação ou contratação, não tiver residência permanente no país-sede do órgão do MERCOSUL ao qual deverá trasladar-se para exercer funções, receberá uma ajuda de custo para despesas de traslado e mudança.

- I – As despesas de traslado serão pagas no início e no término de seu contrato, e compreenderão o pagamento, por uma única vez, de passagens do país de residência para o país-sede e vice-versa, respectivamente, para o funcionário e para os integrantes de seu grupo familiar, sempre que viagem para residir junto ao funcionário no país-sede.
- II – As despesas com mudança serão pagas no início e no término de seu contrato, e compreenderão o pagamento, por uma única vez, do transporte dos bens móveis do funcionário do país de residência para o país-sede e vice-versa.
- III – Para fins de pagamento das despesas de mudança, o funcionário fará jus a um montante, que dependerá da

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL**

José Manuel Quijano
Diretor



quantidade de integrantes de seu grupo familiar que viagem para residir consigo. O montante constará de tabelas a serem elaboradas pela SM e pela ST, as quais estarão sujeitas à aprovação dos Representantes Permanentes em Montevideu e a revisão anual.

- Art. 5º – Os funcionários que não tinham residência permanente no país-sede no momento de sua primeira contratação farão jus aos benefícios estabelecidos no Artigo 4º correspondentes apenas a seu traslado e mudança de regresso ao país no qual residiam antes da contratação.
- Art. 6º – No caso de funcionários cônjuges entre si, apenas um deles fará jus aos bônus relacionados com a existência de grupo familiar.
- Art. 7º – Para fins das disposições constantes das normas de pessoal aplicáveis aos funcionários, entende-se por grupo familiar o cônjuge, os ascendentes e os descendentes que dependam financeiramente do funcionário e não disponham de renda própria.